

## FAQ FAM - Auxílio Emergencial – COVID - 19

### Sumário

1 - Quem tem direito ao auxílio emergencial?.....	3
2 – Quantas pessoas da mesma família poderão receber o auxílio emergencial? .....	4
3 – Na minha família tem mais de duas pessoas com trabalho informal. Quantas poderão receber o auxílio emergencial? .....	4
4 – Sou trabalhadora informal/desempregada/MEI/contribuinte individual/autônoma, não tenho marido ou companheiro, e vivo só com crianças e adolescentes de até 18 anos. Tenho direito ao auxílio emergencial? Quanto devo receber?.....	4
5 – Sou trabalhadora informal/desempregada/MEI/contribuinte individual/autônoma, sem marido ou companheiro, vivo com crianças e adolescentes de até 18 anos, e na minha família tem mais um trabalhador informal. Quantos auxílios emergenciais minha família tem direito? .....	5
6 – Sou trabalhador informal/ desempregado/ MEI/ contribuinte individual/autônomo, homem, e crio meus filhos sozinho. Tenho direito ao auxílio emergencial? Quanto devo receber? .....	6
7 – Sou trabalhador rural, tenho direito ao auxílio emergencial? .....	7
8 - Sou desempregado e não recebo seguro desemprego, tenho direito ao auxílio emergencial? .....	8
9 – Sou desempregada, sem nenhum vínculo, não recebo seguro desemprego, e contribuo com 5% de INSS como "Do lar" ou dona de casa. Tenho direito ao auxílio emergencial? .....	9
10 - Sou trabalhador intermitente, tenho direito ao auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)? .....	9
11 - Recebo o benefício do Programa Bolsa Família, tenho direito ao auxílio emergencial?.....	10
12 - Recebo o Benefício de Prestação Continuada - BPC (aposentadoria, LOAS), tenho direito ao auxílio emergencial? .....	11
13 – Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém recebe o BPC. Tenho direito ao auxílio emergencial? .....	12
14 - Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém trabalha de carteira assinada. Tenho direito ao auxílio emergencial? ..	12
15 - Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém recebe aposentadoria. Tenho direito ao auxílio emergencial?.....	13
16 – Recebia o benefício do Bolsa Família, mas meu benefício foi bloqueado. Tenho direito ao auxílio emergencial? .....	14
17 – Tinha trabalho com carteira assinada mas não estou trabalhando no momento. A empresa onde eu trabalhava decretou falência. Tenho direito a receber o Auxílio Emergencial? .....	15
18 - Como faço para receber o auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)? 16	
19 - Como sei se estou no Cadastro Único para Programas Sociais?.....	16

20 – Estou no Cadastro Único, mas meu cadastro está desatualizado. Preciso atualizar meu cadastro para receber o auxílio emergencial? .....	17
21 - Não estou no Cadastro Único para Programas Sociais, preciso me cadastrar no site ou no aplicativo da CAIXA para receber o auxílio emergencial? .....	17
22 – Já estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e sou beneficiário do Bolsa Família. Preciso me inscrever no site ou no aplicativo Auxílio Emergencial da CAIXA? .....	18
23 – Preciso apresentar algum documento para receber o auxílio emergencial? .....	18
24 - Como faço para acessar o site ou aplicativo do Auxílio Emergencial da CAIXA? .....	18
25 - Não tenho acesso à internet, como faço para receber o auxílio? .....	19
26 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro Único ou que se inscreverem no site ou aplicativo da CAIXA, receberão o auxílio emergencial? .....	19
27 - Como saber se fui aprovado para receber o auxílio emergencial? .....	20
28 – Sou trabalhador e faço parte de família beneficiária do Bolsa Família. Quando vou receber o auxílio emergencial? .....	20
29 – Sou trabalhador e faço parte de família cadastrada no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, não beneficiária do Bolsa Família. Quando vou receber o auxílio emergencial? .....	20
30 – Solicitei o auxílio pelo site/aplicativo do Auxílio Emergencial da CAIXA. Quando vou receber o auxílio emergencial? .....	21
31 - Não tenho conta no banco, preciso abrir uma conta para receber o auxílio? .....	22
32 - Como vou receber o auxílio emergencial? .....	22
33 – Por quanto tempo receberei o auxílio emergencial? .....	23
34 – Fiz minha solicitação do auxílio emergencial depois do pagamento da parcela de abril. Quantas parcelas do auxílio terei direito? .....	23
35 – Recebo um benefício temporário que está para acabar. Quando acabar, posso passar a receber o auxílio emergencial? .....	23
36 . Quem não tem direito ao Auxílio emergencial? .....	23
37 - Como ficará meu benefício do Bolsa Família enquanto estiver recebendo o auxílio emergencial? .....	24
38 – As parcelas do auxílio emergencial tem validade? .....	24
39 - Sou beneficiária do Bolsa Família, como serei comunicada sobre o recebimento do auxílio emergencial? .....	25
40 – Posso receber o Auxílio Emergencial com renda familiar mensal total superior a três salários mínimos, mas com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo? .....	25
41 – Sou Responsável Familiar inscrita no Cadastro Único e beneficiária do Bolsa Família, mais tenho menos de 18 anos. Posso receber o auxílio emergencial para minha família? .....	25
42 – Sou trabalhador, beneficiário do Bolsa Família, e não tenho CPF. Posso receber o Auxílio Emergencial? .....	25
43 – Qual o telefone da CAIXA para obter informações sobre o benefício? .....	25
44 – Sou refugiado ou estrangeiro e moro no Brasil. Posso receber o auxílio? .....	26

45 – É possível fazer a solicitação presencial do auxílio emergencial no banco, na lotérica ou no CRAS? .....	26
46 – Errei na hora de preencher as informações no site ou aplicativo da CAIXA para solicitar o auxílio emergencial. É possível corrigir? .....	27
47 - Tentei fazer o cadastro no site ou aplicativo da CAIXA e fui informado que meus dados não conferem com os da Receita Federal, que meu CPF não foi encontrado, ou está irregular. O que eu faço? .....	27
48. Estou cadastrado no Cadastro Único, porém não moro mais com as pessoas que estão no meu cadastro. Como faço para receber o auxílio emergencial?.....	27

## 1 - Quem tem direito ao auxílio emergencial?

Para ter direito ao auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, pago pelo período de 3 meses, o trabalhador deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 2 – Quantas pessoas da mesma família poderão receber o auxílio emergencial?

O Auxílio Emergencial poderá ser concedido para até duas pessoas da mesma família.

A mulher sem marido ou companheiro, que mora com crianças ou adolescentes de até 18 anos, receberá o Auxílio Emergencial em dobro, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

## 3 – Na minha família tem mais de duas pessoas com trabalho informal. Quantas poderão receber o auxílio emergencial?

Se na mesma família houver mais de duas pessoas com trabalho informal, somente duas pessoas poderão receber o auxílio emergencial. Nesse caso, os trabalhadores informais que terão preferência para o recebimento do auxílio são:

- mulheres;
- pessoas mais velhas;
- Com menor renda individual; e
- Por ordem alfabética do primeiro nome, para o desempate.

## 4 – Sou trabalhadora informal/desempregada/MEI/contribuinte individual/autônoma, não tenho marido ou companheiro, e vivo só com crianças e adolescentes de até 18 anos. Tenho direito ao auxílio emergencial? Quanto devo receber?

Sim. As mulheres sem maridos ou companheiros, que moram com crianças ou adolescentes de até 18 anos, recebem o Auxílio Emergencial em dobro, ou seja, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal.

Nesse caso, você também deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);

- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/ou> pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 5 – Sou trabalhadora informal/desempregada/MEI/contribuinte individual/autônoma, sem marido ou companheiro, vivo com crianças e adolescentes de até 18 anos, e na minha família tem mais um trabalhador informal. Quantos auxílios emergenciais minha família tem direito?

Se você e o outro trabalhador informal da sua família cumprirem todas as regras para recebimento do Auxílio Emergencial, você vai receber um Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 1.200,00, e o outro trabalhador mais um auxílio, no valor de R\$ 600,00.

As mulheres sem maridos ou companheiros, que moram com crianças ou adolescentes de até 18 anos, recebem o Auxílio Emergencial em dobro, ou seja, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal. O trabalhador informal tem direito a receber o auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Todas as regras que tanto você e o outro trabalhador da sua família devem cumprir são:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 6 – Sou trabalhador informal/ desempregado/ MEI/ contribuinte individual/autônomo, homem, e crio meus filhos sozinho. Tenho direito ao auxílio emergencial? Quanto devo receber?

Sim. Você terá direito ao auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 mensal.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/ou> pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 7 – Sou trabalhador rural, tenho direito ao auxílio emergencial?

Se você for trabalhador rural informal (sem carteira de trabalho), e cumprir todas as regras para o recebimento do Auxílio Emergencial, terá direito ao auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 8 - Sou desempregado e não recebo seguro desemprego, tenho direito ao auxílio emergencial?

Sim. As pessoas desempregadas que não recebem seguro-desemprego têm direito ao auxílio emergencial.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 9 – Sou desempregada, sem nenhum vínculo, não recebo seguro desemprego, e contribuo com 5% de INSS como "Do lar" ou dona de casa. Tenho direito ao auxílio emergencial?

Sim. As pessoas desempregadas que não recebem seguro-desemprego, mesmo que contribuam para o INSS como "Do lar" ou dona de casa, têm direito ao auxílio emergencial.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 10 - Sou trabalhador intermitente, tenho direito ao auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)?

Depende. O trabalhador intermitente, sem contrato de trabalho formal, terá direito ao Auxílio Emergencial, se cumprir todas as regras do auxílio.

Mas o trabalhador intermitente, com contrato de trabalho formal, ainda que sem remuneração, terá direito ao recebimento mensal do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda estabelecido na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e não poderá receber o Auxílio Emergencial, pois não é permitido acumular o recebimento dos dois.

Todas as regras para recebimento do auxílio emergencial que você deve cumprir são:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 11 - Recebo o benefício do Programa Bolsa Família, tenho direito ao auxílio emergencial?

Sim. Os beneficiários do Bolsa Família têm direito ao auxílio emergencial.

O Governo Federal vai verificar se o trabalhador cumpre todas as regras para receber o auxílio, e também se o valor do benefício do Bolsa Família da família é menor do que o valor do auxílio emergencial que tem direito. Se cumprir todas as regras e o valor do benefício do Bolsa Família for menor, você receberá o auxílio emergencial. Você não vai precisar escolher entre eles, a concessão do auxílio ou a continuidade do

recebimento do benefício do Bolsa Família será realizada automaticamente. Nesse caso, se você receber o Auxílio Emergencial seu benefício do Bolsa Família será suspenso pelo Ministério, enquanto você estiver recebendo o auxílio.

Quando você terminar de receber as 3 parcelas do auxílio, o Ministério encerrará a suspensão do benefício do Bolsa Família. Se sua família continuar atendendo as regras de elegibilidade do Bolsa Família, seu benefício será restabelecido, mas você não receberá as parcelas do benefício que foram suspensas.

Agora, se o valor do seu benefício do Bolsa Família for maior do que o valor do auxílio emergencial, sua família não receberá o auxílio, e continuará recebendo o benefício do Bolsa Família.

Todas as regras para recebimento do auxílio emergencial que você deve cumprir são:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

## 12 - Recebo o Benefício de Prestação Continuada - BPC (aposentadoria, LOAS), tenho direito ao auxílio emergencial?

Não. Quem recebe o Benefício de Prestação Continuada - BPC ou aposentadoria não tem direito ao auxílio emergencial.

### 13 – Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém recebe o BPC. Tenho direito ao auxílio emergencial?

Depende. Se você fizer parte de família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00), você tem direito ao auxílio emergencial, mesmo que outra pessoa da sua família receba o BPC.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

### 14 - Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém trabalha de carteira assinada. Tenho direito ao auxílio emergencial?

Depende. Se você fizer parte de família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00), você tem direito ao auxílio emergencial, mesmo que outra pessoa da sua família trabalhe de carteira assinada.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 15 - Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém recebe aposentadoria. Tenho direito ao auxílio emergencial?

Depende. Se você fizer parte de família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00), você tem direito ao auxílio emergencial, mesmo que outra pessoa da sua família receba aposentadoria.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 16 – Recebia o benefício do Bolsa Família, mas meu benefício foi bloqueado. Tenho direito ao auxílio emergencial?

Sim. Se após as verificações do Governo Federal for identificado que você cumpre todas as regras para receber o auxílio emergencial, você receberá o auxílio.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 17 – Tinha trabalho com carteira assinada mas não estou trabalhando no momento. A empresa onde eu trabalhava decretou falência. Tenho direito a receber o Auxílio Emergencial?

Depende. Se você não tiver recebido renda desse trabalho nos últimos três meses, tem direito ao auxílio emergencial, mesmo sem ter dado baixa na sua carteira.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 18 - Como faço para receber o auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)?

Para ter direito ao auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, pago pelo período de 3 meses, o trabalhador deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 19 - Como sei se estou no Cadastro Único para Programas Sociais?

Você pode consultar o site [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), ou o aplicativo MeuCadÚnico para celular. O MeuCadÚnico permite verificar se a pessoa está cadastrada, descobrir o Número de Inscrição Social (NIS), ver quem são as pessoas da família, a renda familiar, e gerar um comprovante de cadastramento.

Qualquer dúvida você pode ligar para a Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania, pelo telefone 121, ou para a Central de Relacionamento da CAIXA, pelo telefone 111, disponível de 7h às 21h, todos dias.

## 20 – Estou no Cadastro Único, mas meu cadastro está desatualizado. Preciso atualizar meu cadastro para receber o auxílio emergencial?

Não. As famílias que se cadastraram no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, com trabalhadores que cumprem todas as regras para receber o auxílio emergencial, não precisam estar com o cadastro atualizado para receber o auxílio.

Desde que atendam às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o benefício automaticamente.

Nesse caso, você deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

## 21 - Não estou no Cadastro Único para Programas Sociais, preciso me cadastrar no site ou no aplicativo da CAIXA para receber o auxílio emergencial?

Sim. Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 22 – Já estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e sou beneficiário do Bolsa Família. Preciso me inscrever no site ou no aplicativo Auxílio Emergencial da CAIXA?

Não. Para os trabalhadores que fazem parte de famílias beneficiárias do Bolsa Família, e famílias inscritas no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, desde que atendam todas as regras do auxílio emergencial, receberão o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar no aplicativo.

Caso você tenha se cadastrado no Cadastro Único após essa data, deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 23 – Preciso apresentar algum documento para receber o auxílio emergencial?

Não precisa apresentar nenhum documento para receber o auxílio emergencial, mas para ter direito ao auxílio, é obrigatório que o trabalhador tenha o Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a situação do CPF deverá estar regular junto à Receita Federal.

Apenas os trabalhadores que fazem parte de famílias beneficiárias do Bolsa Família não precisam ter o CPF para receber o auxílio.

Para os trabalhadores que fizerem a solicitação do auxílio por meio do site ou Aplicativo da CAIXA, todos os membros da família devem ter CPF

Para verificar se o seu cadastro do CPF está regular na Receita Federal, consulte suas informações no site da Receita Federal, pois os dados inseridos no aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial devem estar iguais aos contidos na base da Receita.

Se você regularizou ou atualizou os dados do CPF recentemente, aguarde pelo menos três dias, e tente novamente fazer a solicitação do auxílio no site ou aplicativo da CAIXA.

Se o seu CPF está irregular, consulte o site da Receita Federal para fazer a regularização. <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/regularizacao-cpf>

## 24 - Como faço para acessar o site ou aplicativo do Auxílio Emergencial da CAIXA?

Você pode acessar o site da CAIXA pelo endereço: <https://auxilio.caixa.gov.br/>, e o aplicativo com o nome CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

## 25 - Não tenho acesso à internet, como faço para receber o auxílio?

Se você já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio emergencial automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

## 26 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro Único ou que se inscreverem no site ou aplicativo da CAIXA, receberão o auxílio emergencial?

Não. Nem todas as pessoas receberão o auxílio emergencial, pois há um limite de até dois trabalhadores que podem receber o benefício por família. Além disso, para ter direito ao auxílio o trabalhador deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Caso a pessoa não cumpra todas as regras, o auxílio emergencial não será concedido.

## 27 - Como saber se fui aprovado para receber o auxílio emergencial?

Você poderá acompanhar a situação da sua solicitação do auxílio emergencial por meio do site <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo da CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular, inclusive as pessoas que estão cadastradas no Cadastro Único, beneficiárias ou não do Bolsa Família.

Caso essa opção ainda não esteja disponível no site ou aplicativo, você poderá verificar se teve o auxílio concedido ou não pela Central de Relacionamento da CAIXA, pelo telefone 111, disponível de 7h às 21h, todos dias.

## 28 – Sou trabalhador e faço parte de família beneficiária do Bolsa Família. Quando vou receber o auxílio emergencial?

O auxílio emergencial será pago mensalmente de acordo com o Calendário de Pagamentos do Bolsa Família, conforme o final do Número de Identificação Social (NIS) do Responsável Familiar.

A parcela do Auxílio tem validade de 90 dias, a contar da data inicial de disponibilização.

<b>Período de disponibilização do Auxílio Emergencial</b>			
Mês de concessão do auxílio	Mês de pagamento (1ª parcela)	Mês de pagamento (2ª parcela)	Mês de pagamento (3ª parcela)
Abril/2020	16 a 30 de Abril	18 a 29 de Maio	17 a 30 de Junho
Maio/2020	18 a 29 de Maio	17 a 30 de Junho	20 a 31 de Julho
Junho/2020	17 a 30 de Junho	20 a 31 de Julho	18 a 31 de Agosto

## 29 – Sou trabalhador e faço parte de família cadastrada no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, não beneficiária do Bolsa Família. Quando vou receber o auxílio emergencial?

A primeira parcela do auxílio será paga a partir do dia 09 de abril de 2020. As demais serão pagas utilizando o critério de escalamento por mês de aniversário do trabalhador.

**Primeira Parcela:** A partir de 09 de abril.

### **Segunda Parcela:**

Nascidos em	Crédito em conta
Janeiro	27/abr
Fevereiro	
Março	

Abril	28/abr
Maio	
Junho	
Julho	29/abr
Agosto	
Setembro	
Outubro	30/abr
Novembro	
Dezembro	

**Terceira Parcela:**

<b>Nascidos em</b>	<b>Crédito em conta</b>
Janeiro	26/mai
Fevereiro	
Março	
Abril	27/mai
Maio	
Junho	
Julho	28/mai
Agosto	
Setembro	
Outubro	29/mai
Novembro	
Dezembro	

O crédito será realizado pela CAIXA na conta de todos que tiverem direito ao auxílio, em até cinco dias úteis após a concessão. Para aqueles que não tem conta, a CAIXA irá abrir uma conta poupança social digital no seu nome para depositar o valor do benefício.

A conta poupança social digital permite realizar transações eletrônicas, como transferências, DOC ou TED para qualquer banco, ou pagamento de boletos. Será permitida a realização de até 3 transferências por mês, sem custo.

Se você receber o auxílio emergencial na conta poupança digital da CAIXA, e não movimentar a conta no prazo de 90 dias, o valor do auxílio retornará para o Governo Federal.

### **30 – Solicitei o auxílio pelo site/aplicativo do Auxílio Emergencial da CAIXA. Quando vou receber o auxílio emergencial?**

Para os trabalhadores que fizeram a solicitação do Auxílio Emergencial por meio do *site* ou aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, a CAIXA disponibilizará o crédito na conta informada, em até cinco dias úteis após a concessão, para todos que tiverem direito ao

auxílio. Para aqueles que não tem conta, a CAIXA irá abrir uma conta poupança social digital no seu nome para depositar o valor do auxílio.

A conta poupança social digital permite realizar transações eletrônicas, como transferências, DOC ou TED para qualquer banco, ou pagamento de boletos. Será permitida a realização de até 3 transferências por mês, sem custo.

Se você receber o auxílio emergencial na conta poupança digital da CAIXA, e não movimentar a conta no prazo de 90 dias, o valor do auxílio retornará para o Governo Federal.

### 31 - Não tenho conta no banco, preciso abrir uma conta para receber o auxílio?

Não. Se você tiver direito ao auxílio emergencial e não tiver conta no banco, a CAIXA abrirá automaticamente uma conta poupança social digital, no seu nome.

A conta poupança social digital permite realizar transações eletrônicas, como transferências, DOC ou TED para qualquer banco, ou pagamento de boletos. Será permitida a realização de até 3 transferências por mês, sem custo.

Se você receber o auxílio emergencial na conta poupança digital da CAIXA, e não movimentar a conta no prazo de 90 dias, o valor do auxílio retornará para o Governo Federal.

### 32 - Como vou receber o auxílio emergencial?

Se sua família for beneficiária do Bolsa Família, o responsável familiar vai sacar o auxílio de todos os trabalhadores da sua família por meio do cartão Bolsa Família ou cartão cidadão. O saque pode ser realizado nas lotéricas, correspondentes CAIXA AQUI ou caixas eletrônicos da CAIXA. Se sua família recebe o benefício do Bolsa Família por depósito em conta bancária (conta corrente ou poupança da CAIXA), o auxílio emergencial também será depositado na mesma conta.

Se você não for beneficiário do Bolsa Família, mas estiver no Cadastro Único e tiver uma conta da CAIXA ou do Banco do Brasil no seu nome, você pode fazer o saque do auxílio na sua conta.

Se você não for beneficiário do Bolsa Família nem inscrito no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, e tem uma conta no seu nome, você pode fazer o saque do auxílio na sua conta de qualquer banco, após informá-la no site <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou no aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, no momento da solicitação do auxílio.

Caso você não tenha uma conta no seu nome, ou sua conta esteja negativada ou sem movimentação nos últimos 90 dias, será aberta automaticamente pela CAIXA a conta

poupança social digital, no seu nome. A conta poupança social digital permite realizar transações eletrônicas, como transferências, DOC ou TED para qualquer banco, ou pagar boletos. Será permitida a realização de até 3 transferências por mês, sem custo.

### 33 – Por quanto tempo receberei o auxílio emergencial?

O trabalhador receberá o auxílio emergencial durante o período de três meses, ou seja, receberá três parcelas do auxílio.

### 34 – Fiz minha solicitação do auxílio emergencial depois do pagamento da parcela de abril. Quantas parcelas do auxílio terei direito?

Você terá direito a três parcelas do auxílio emergencial, mesmo que faça a solicitação depois do pagamento da parcela de abril.

### 35 – Recebo um benefício temporário que está para acabar. Quando acabar, posso passar a receber o auxílio emergencial?

Sim. Você pode receber o auxílio emergencial somente nos meses que não receber o benefício temporário. Por exemplo, se a última parcela do seu benefício temporário for em abril, você poderá receber as parcelas do auxílio a partir de maio. Se você não está inscrito no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, você deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

### 36 . Quem não tem direito ao Auxílio emergencial?

Não tem direito ao auxílio emergencial o trabalhador que:

- Tem menos de 18 anos de idade;
- Tem emprego formal ativo e tenha recebido remuneração nos últimos 3 meses;
- Recebe benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- É beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

- Não está em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 precisou declarar imposto de renda; e
- Não é microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado.

### 37 - Como ficará meu benefício do Bolsa Família enquanto estiver recebendo o auxílio emergencial?

As famílias beneficiárias do Bolsa Família terão o benefício suspenso pelo Ministério enquanto receberem o auxílio emergencial.

Essa regra vale também para o benefício da família que passar a ser beneficiária do Bolsa Família, e já estiver recebendo o auxílio concedido por solicitação realizada pelo site ou aplicativo da CAIXA.

Quando você terminar de receber as 3 parcelas do auxílio, o Ministério encerrará a suspensão do benefício do Bolsa Família. Se sua família continuar atendendo as regras de elegibilidade do Bolsa Família, seu benefício será restabelecido, mas você não receberá as parcelas do benefício que foram suspensas.

### 38 – As parcelas do auxílio emergencial tem validade?

Para as famílias do Bolsa Família, a parcela do Auxílio Emergencial tem validade de 90 dias, a contar da data inicial de disponibilização.

Para quem vai receber o auxílio emergencial na conta poupança digital da CAIXA, e não movimentar a conta no prazo de 90 dias, o valor do auxílio retornará para o Governo Federal.

A conta poupança social digital permite realizar transações eletrônicas, como transferências, DOC ou TED para qualquer banco, ou pagamento de boletos. Será permitida a realização de até 3 transferências por mês, sem custo.

### 39 - Sou beneficiária do Bolsa Família, como serei comunicada sobre o recebimento do auxílio emergencial?

As famílias beneficiárias do Bolsa Família receberão uma mensagem específica no extrato de pagamento, com informações sobre o recebimento do Auxílio Emergencial.

### 40 – Posso receber o Auxílio Emergencial com renda familiar mensal total superior a três salários mínimos, mas com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo?

Sim. O trabalhador deve estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00).

### 41 – Sou Responsável Familiar inscrita no Cadastro Único e beneficiária do Bolsa Família, mais tenho menos de 18 anos. Posso receber o auxílio emergencial para minha família?

Depende. Se na sua família existirem outras pessoas maiores de 18 anos, que cumpram todas as outras regras para receber o auxílio emergencial, você, por ser a Responsável Familiar, pode sacar o auxílio.

Se não existirem na sua família outras pessoas maiores de 18 anos, que cumpram todas as outras regras para receber o auxílio emergencial, você não pode receber o auxílio.

### 42 – Sou trabalhador, beneficiário do Bolsa Família, e não tenho CPF. Posso receber o Auxílio Emergencial?

Sim. Beneficiário do Bolsa Família, seja responsável familiar ou dependente, que não possua CPF será elegível ao Auxílio Emergencial somente com o Número de Identificação Social (NIS).

### 43 – Qual o telefone da CAIXA para obter informações sobre o benefício?

O telefone da Central de Relacionamento da CAIXA é o número 111. Nesse canal é possível verificar se a pessoa está ou não no Cadastro Único, se é beneficiária do Bolsa Família, e também se houve crédito do auxílio emergencial em conta.

O atendimento é exclusivamente eletrônico, recebe chamadas de fixo e móvel, e está disponível de 7h às 21h, todos dias.

## 44 – Sou refugiado ou estrangeiro e moro no Brasil. Posso receber o auxílio?

Não existem regras diferenciadas para refugiados ou estrangeiros.

Para ter direito ao auxílio emergencial o trabalhador, refugiado, estrangeiro ou não, deve cumprir todas as seguintes regras:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

Caso o estrangeiro não faça parte de uma família beneficiária do Bolsa Família, para receber o auxílio emergencial, deve ter CPF, mesmo que esteja inscrito no Cadastro Único. Se não for beneficiário do Bolsa Família e nem esteja cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, deve solicitar o auxílio pelo site ou aplicativo CAIXA – Auxílio Emergencial, informando o CPF de todos os membros da família.

Se o refugiado ou estrangeiro desejar abrir uma conta poupança social digital, necessitará informar também os dados da carteira de identidade ou da carteira de motorista.

## 45 – É possível fazer a solicitação presencial do auxílio emergencial no banco, na lotérica ou no CRAS?

Não. Se você atende às regras do auxílio e já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio emergencial automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

#### 46 – Errei na hora de preencher as informações no site ou aplicativo da CAIXA para solicitar o auxílio emergencial. É possível corrigir?

Até o momento não existe possibilidade de correção de uma solicitação de Auxílio Emergencial já feita.

#### 47 - Tentei fazer o cadastro no site ou aplicativo da CAIXA e fui informado que meus dados não conferem com os da Receita Federal, que meu CPF não foi encontrado, ou está irregular. O que eu faço?

Você deve consultar suas informações do Cadastro de Pessoa Física - CPF no site da Receita Federal, pois os dados inseridos no aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial devem estar iguais aos contidos na base da Receita.

Se você regularizou ou atualizou os dados do CPF recentemente, aguarde pelo menos três dias, e tente novamente fazer a solicitação do auxílio no site ou aplicativo da CAIXA.

Se o seu CPF está irregular, consulte o site da Receita Federal para fazer a regularização. <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/regularizacao-cpf>

#### 48. Estou cadastrado no Cadastro Único, porém não moro mais com as pessoas que estão no meu cadastro. Como faço para receber o auxílio emergencial?

Se você está cadastrado no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, será feita uma análise automática para verificar se cumpre todas as regras para receber o auxílio emergencial.

De qualquer forma, você deve atualizar seu cadastro na gestão municipal.

Não é possível solicitar o Auxílio Emergencial no aplicativo ou site da CAIXA, se você já estiver inscrito no Cadastro Único até o dia 02 de abril.